



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2200449871

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE  
Local

25 MAIO 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9390468 em 02/06/2022 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 222695111 - 27/05/2022. Autenticação: 5934DD262239D657C6FA4243DD1815E0A0952F79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/269.511-1 e o código de segurança W1x6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

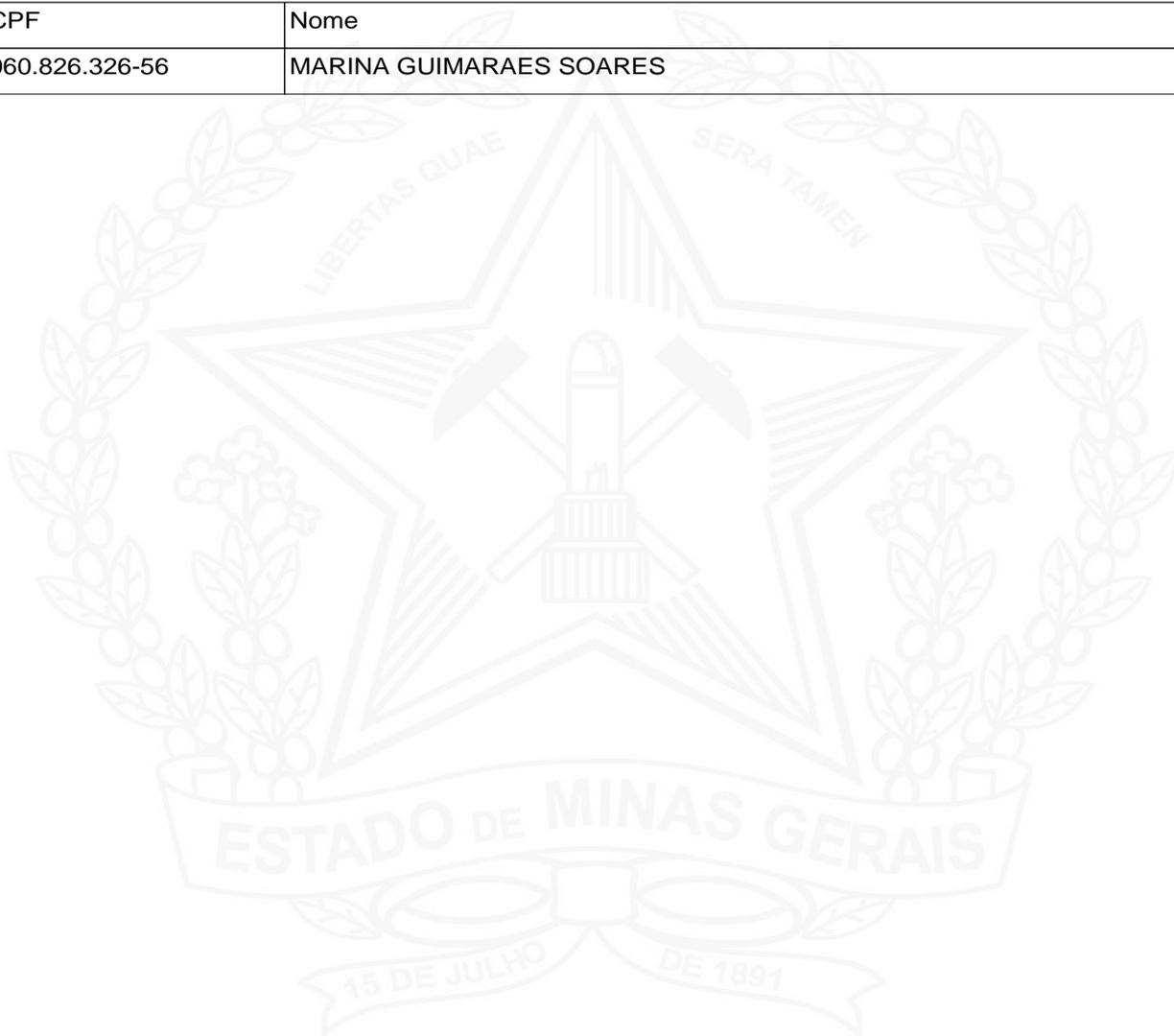
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.511-1	MGE2200449871	27/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
CNPJ/MF 17.469.701/0001-77  
NIRE 3130004592-7  
COMPANHIA FECHADA

**CERTIDÃO**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 30 de abril de 2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. FORMALIDADES. Dispensada a convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Considera-se sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos aos quais se refere o artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. PRESENCAS. Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 100% do capital total da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Alexandre Augusto Silva Barcelos, Diretor da Companhia, e o representante dos Auditores Independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu, Sr. Marcelo Salvador.
4. MESA. Benjamin Mário Baptista Filho, Presidente da Mesa; Marina Guimarães Soares, Secretária.
5. LAVRATURA. Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.
6. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações com direito de voto, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias:

6.1. RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO. Foi aprovado, em sua íntegra e sem quaisquer restrições, o Relatório Anual da Administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.



6.2.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Foram aprovadas, em sua íntegra e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, com o parecer favorável, sem ressalvas, dos Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu, publicadas no dia 29 de abril de 2022, no Diário do Comércio, Edição Digital (disponível em: [diariodocomercio.com.br/publicidade-legal](http://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal)), páginas 02 a 12 (versão completa), no Diário do Comércio, páginas 09 e 10 (versão resumida) e no Jornal O Valor, páginas 04 e 05 (versão resumida), conforme a proposta da administração, abaixo descrita.

O lucro líquido da Companhia de 2021, a ser distribuído, é de R\$ 12.841.586.247,94 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Adicionalmente, a Companhia também deverá distribuir o valor de R\$ 25.756.288,62 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), proveniente da conta de realização dos custos atribuídos.

Portanto, o valor total de R\$ 12.867.342.536,56 (doze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) deverá ser distribuído da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 622.542.451,29 (seiscentos e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) será destinado à reserva legal; (ii) o montante de R\$ 6.270.263.574,56 (seis bilhões, duzentos e setenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) será destinado à reserva estatutária, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia; (iii) o montante de R\$ 5.558.043.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, quarenta e três mil reais), será alocado como dividendos obrigatórios, conforme já distribuído aos acionistas ordinários da Companhia, a título de juros sobre capital próprio, conforme aprovado pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas no ano de 2021, em 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho, 30 de julho, 31 de agosto, 23 de setembro, 26 de outubro, 11 de novembro e 17 de dezembro, já ratificadas pelos acionistas; (iv) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão distribuídos a título de dividendos fixos aos acionistas preferencialistas, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; e (v) o montante de R\$ 416.483.509,71 (quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e nove reais e setenta e um centavos) será destinado à reserva de incentivos legais, enquanto aguarda decisão final no Mandado de Segurança nº 10112483120174013800.



6.3. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES\_2022. Foi fixada a remuneração global dos administradores da Companhia em até R\$ 20.752.978,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais), a ser distribuída, nos termos do Estatuto Social, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 2023.

6.4. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO\_2022. Os acionistas titulares de ações com direito de voto ratificaram, ainda, o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, sendo:

- (i) conforme balancete levantado em janeiro/2022, no montante bruto aproximado de R\$ 76,75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por ação ordinária, totalizando o montante bruto de R\$ 212.296.000,00 (duzentos e doze milhões, duzentos e noventa e seis mil reais). Os créditos dos juros sobre capital próprio foram efetuados nos registros contábeis da Companhia em 28 de fevereiro de 2022, devendo ser pagos, sem acréscimo de juros, até 31 de dezembro de 2022; e
- (ii) conforme balancete levantado em fevereiro/2022, no valor bruto de aproximadamente R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) por ação ordinária, totalizando o valor bruto de R\$ 106.958.000,00 (cento e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais). Os créditos de juros sobre capital próprio foram registrados nos livros contábeis da Companhia em 29 de março de 2022, devendo ser pagos, sem juros, até 31 de dezembro de 2022.
- (iii) conforme balancete levantado em março/2022, no montante bruto aproximado de R\$ 43,45 (quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por ação ordinária, totalizando o montante bruto de R\$ 120.178.000,00 (cento e vinte milhões, cento e setenta e oito mil reais). Os créditos dos juros sobre capital próprio serão efetuados nos registros contábeis da Companhia em 28 de abril de 2022, devendo ser pagos, sem acréscimo de juros, até 31 de dezembro de 2022.

6.5. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Os acionistas titulares de ações com direito de voto aprovaram a alteração do Artigo 24, §2º, b) do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24, §2, b) - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das*



*procurações “ad negotia” até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão*

- 6.6. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. OS acionistas resolveram, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia já contendo a alteração ora aprovada, na forma do anexo à presente ata, o qual, depois de rubricado e assinado pela Secretária da Mesa, foi arquivado na sede da Companhia.
7. ENCERRAMENTO. Por fim, a acionista Votorantim S.A. consigna que apresentou manifestação por escrito, que foi recebida pela mesa desta Assembleia como Doc. 01 e ficará arquivada na sede da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.
8. ASSINATURAS. Benjamin Mário Baptista Filho, Presidente da Mesa; Marina Guimarães Soares, Secretária. Acionistas: Marina Guimarães Soares por ArcelorMittal Aceralia Basque Holding, S.L, ArcelorMittal Luxembourg, ArcelorMittal Spain Holding, S.L e ArcelorMittal Global Holding; Sergio Augusto Malacrida Junior e Glaisy Peres Domingues por Votorantim S.A; Alexandre Augusto da Silva Barcelos, como Representante da Diretoria da ArcelorMittal Brasil S.A, e Marcelo Salvador como Representante dos Auditores Independentes.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2022.

Certifico que a presente confere com original lavrada em livro próprio.

Marina Guimarães Soares  
Secretária

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)



**ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**  
CNPJ/MF 17.469.701/0001-77  
NIRE 31.300.045.92-7  
COMPANHIA FECHADA

**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria siderúrgica, atividades correlatas e derivadas, incluindo a comercialização, importação e exportação de matérias-primas e produtos siderúrgicos;
- (ii) a locação de máquinas e equipamentos para construção;
- (iii) a exploração da atividade de operações portuárias;
- (iv) a extração, lavra, exploração, pesquisa, industrialização, beneficiamento, comercialização, transporte e embarque de minérios;
- (v) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas naturais;
- (vi) serviços de consultoria a empresas em comércio exterior;
- (vii) a comercialização de energia nas suas diferentes formas e modalidades, incluindo importação, exportação, participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia e comercialização varejista;
- (viii) a prestação de serviços associados às atividades de comercialização de energia, incluindo intermediação de negócios, no âmbito dos mercados brasileiros e outros países;
- (ix) a representação de agentes de mercado junto à CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição;
- (x) a produção, processamento e comercialização, no mercado interno ou externo, de biomassa florestal originárias de florestamento e/ou reflorestamento para fins energéticos e/ou industriais e de produtos e subprodutos florestais da silvicultura ou da transformação da madeira;
- (xi) a geração, cogeração e comercialização de energia renovável originárias de florestamento e/ou reflorestamento;
- (xii) as atividades agroindustriais, agropecuárias e serviços técnicos que se relacionem ao seu objeto social;
- (xiii) serviços de engenharia;



- (xiv) gestão de ativos intangíveis, incluindo franquias; e
- (xv) importação, comercialização e o carregamento de gás natural.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais que se relacionem com o seu objeto social, bem como participar, no País ou fora dele, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais se relacionem direta ou indiretamente com as suas atividades.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de para R\$13.387.705.542,68 (treze bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), representado por 2.848.908 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito, novecentas e oito) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 2.765.859 (dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove) são ações ordinárias e 83.049 (oitenta e três mil e quarenta e nove) são ações preferenciais.

§1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º – As ações preferenciais emitidas pela Companhia não conferirão a seus titulares direito a voto nem terão prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, gozando, porém, do direito de receber um dividendo fixo, prioritário e não-cumulativo, em valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais) por todas as ações preferenciais, nos termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§3º – As Ações preferenciais são conversíveis em Ações ordinárias nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§4º – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de ‘Registro de Ações Nominativas’.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.



§1º- O Conselho de Administração estabelecerá, na deliberação em que for determinado o aumento do capital social, as condições de emissão de ações pela Companhia, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º- Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição relativos a ações ordinárias, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172, Parágrafo Único da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6404/76”).

Art. 7º - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos representativos de ações, mediante solicitação de qualquer acionista, os quais, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais para tal.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração.

§2º - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia.

§3º - Ressalvados os casos para os quais a lei determina "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

§4º - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.



Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes.

§1º - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes.

§2º - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura dos livros societários e emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos pelo prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia



Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, residentes no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente do colegiado.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger.

§2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

§3º - Em suas ausências, os demais Conselheiros poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais membros do Conselho de Administração presentes e desimpedidos, cabendo a cada substituto, nas deliberações do colegiado, além do próprio voto, o voto do substituído.

§4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§5º - Caso o cargo vago seja o de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração procederá imediatamente à nova eleição para esses cargos, tão logo recomposto o Conselho de Administração conforme §4º acima.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º - Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os Conselheiros que (i) designarem, por escrito, substitutos, (ii) participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) enviarem o voto por escrito.



§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

§3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

### SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (ii) fixar as atribuições individuais dos Diretores, além daquelas já fixadas no Estatuto Social;
- (iii) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- (iv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, nos termos dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (v) elaborar e/ou alterar as disposições do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Assessoramento Estratégico para o Segmento de Aços Longos da Companhia, nos termos dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (vi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (vii) deliberar sobre os orçamentos de investimento anual e plurianual da Companhia e de suas sociedades controladas, propostos pela Diretoria Executiva;
- (viii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado, de notas promissórias para distribuição pública (*commercial*)



*papers*), bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta elaborada pela Diretoria Executiva;

- (ix) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- (x) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos propostos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xii) fiscalizar a gestão individual dos Diretores e a gestão coletiva da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos inerentes à atuação da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens da Companhia ou de suas sociedades controladas, envolvendo individualmente ou em agregado para o mesmo tipo de transação, os valores que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xiv) deliberar sobre a oneração de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia ou de suas sociedades controladas, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xv) deliberar sobre a prestação de garantias pela Companhia e/ou suas sociedades controladas de qualquer natureza relativas às operações sujeitas à competência do Conselho de Administração, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xvi) deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos nos quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte, envolvendo individualmente ou em agregado para o mesmo tipo de transação os valores que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xvii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, ou



o ingresso como parte em qualquer parceria, associação, *joint venture* e aliança estratégica, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;

- (xviii) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais; e
- (xix) convocar e, se a matéria exigir, manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACESSORAMENTO ESTRATÉGICO PARA O SEGMENTO DE AÇOS LONGOS

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - O Comitê Estatutário de Assessoramento Estratégico para o Segmento de Aços Longos da Companhia (“Comitê Estratégico”) é composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, nos termos dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### SEÇÃO II – DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 16 - Os membros do Comitê Estratégico serão eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A indicação dos membros do Comitê Estratégico deve ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se suceder à Assembleia Geral que deliberar pela eleição de seus membros.

§ 2º - O prazo de gestão do membro do Comitê Estratégico se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

#### SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - Ao Comitê Estratégico compete assessorar o Conselho de Administração e acionistas da Companhia, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas em seu Regimento Interno, auxiliando-os na definição, monitoramento e implementação de



estratégias em relação às questões referentes ao segmento de aços longos da Companhia.

#### SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Comitê Estratégico reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo 04 (quatro) vezes a cada exercício, nos horários e locais a serem determinados caso a caso pelo próprio Comitê.

Parágrafo Único. As regras de convocação, instalação e deliberação das reuniões, bem como do funcionamento do Comitê Estratégico estão previstas no Regimento Interno arquivado na sede da Companhia.

#### CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

##### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 19 - A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, dentre esses de 02 (dois) a 06 (seis) Diretores Executivos, sendo 01 (um) deles o Diretor-Presidente e 01 (um) deles o Diretor Vice-Presidente.

§1º - Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão cumular com outros cargos de Diretor, conforme deliberado pelo Conselho de Administração

§2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à maioria dos Diretores Executivos designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

§3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na impossibilidade desta substituição, por quem o Diretor-Presidente designar e, não sendo isso possível, conforme decidido pela maioria dos Diretores Executivos.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Vice-Presidente será substituído por quem ele designar.

§5º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano e os Diretores Executivos reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez a



cada 30 (trinta) dias. A Diretoria e os Diretores Executivos reunir-se-ão extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo à maioria dos Diretores Executivos, colegiadamente:

(i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;

(ii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;

(iii) fixar as matérias cuja aprovação (em qualquer caso ou acima de determinado valor, prazo de duração ou qualquer outro critério) dependerá de sua aprovação; tais matérias podendo incluir, (a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e demais contratos financeiros dos quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte; (c) realização de investimentos e/ou desinvestimentos da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, somente possam ser praticados após sua prévia autorização, sendo certo que esta fixação de matérias pela Diretoria Executiva deverá respeitar as alçadas e limites de atuação da própria Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, consoante autorizado pelo Artigo 14 deste Estatuto;

(iv) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada; e

(v) avocar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que não se inclua nas competências privativas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 21 – Ao Diretor-Presidente caberá o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

(i) presidir e convocar as reuniões da Diretoria e dos Diretores Executivos;

(ii) dirigir as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;



(iii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que não sejam relacionadas a uma área de negócios específica da Companhia; e

(iv) remeter para o exame do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria que não seja relacionada a uma área de negócios específica da Companhia e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas.

Art. 22 – A cada Diretor que coordenar uma área de negócios da Companhia caberá, conforme atribuição que lhe for conferida pelo Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

(i) dirigir a área de negócios que lhe foi atribuída pelo Conselho de Administração;

(ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria referentes à área de negócios sob sua responsabilidade;

(iii) remeter para o exame do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria referente à área de negócios sob sua responsabilidade e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas; e

(iv) coordenar as atividades dos demais Diretores ligados à área de negócios sob sua responsabilidade, se for o caso, inclusive atribuindo-lhes atividades adicionais àquelas que lhes couberem ordinariamente.

### SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23 - Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 24 - A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º - Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:



- a) nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia;
- b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judícia*”;
- c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- d) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores Executivos, caso a caso; e
- e) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§ 2º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- b) quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão

§ 3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.



§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 26– O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 28 – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76;
- (iii) atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior à 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, da Lei n. 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da companhia e de empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos; e
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Art. 29 – A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.

Art. 30 – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º – Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 29 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.



§ 2º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados do dividendo mínimo obrigatório.

§ 4º - Dividendos intermediários, quando pagos, serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Art. 31 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

**Estatuto Social da ArcelorMittal Brasil S.A. alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022.**

Marina Guimarães Soares  
Secretária





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.511-1	MGE2200449871	27/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9390468 em 02/06/2022 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 222695111 - 27/05/2022. Autenticação: 5934DD262239D657C6FA4243DD1815E0A0952F79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/269.511-1 e o código de segurança W1x6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/23



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de NIRE 3130004592-7 e protocolado sob o número 22/269.511-1 em 27/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9390468, em 02/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2022, às 17:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/269.511-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9390468 em 02/06/2022 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 222695111 - 27/05/2022. Autenticação: 5934DD262239D657C6FA4243DD1815E0A0952F79. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/269.511-1 e o código de segurança W1x6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL